



# Folha Sindical

Trabalhadores dos Editores e Livreiros



Março 2012

22 MAR  
**GREVE GERAL**

## Os trabalhadores dos editores e livreiros sustentam as empresas com o seu bolso vazio!!



### APEL não honra os seus compromissos!

Existe um acordo de principio quanto às tabelas salariais para 2011 que, lamentavelmente, não querem assumir .

Retomam a ideia de fuga, que sempre tiveram, de fazer depender a assinatura das tabelas salariais acordadas de uma alteração do texto do CCT para nos retirar direitos!

### Não existem actualizações à tabela salarial desde 2005 !!!

Verifica-se que, na prática, o sector não se dinamiza e imputa os custos da sua inércia e gestão duvidosa a quem trabalha, que vê, de ano para ano, as suas condições económicas e sociais a degradarem-se!

É deplorável, quando sabem que a média das nossas habilitações académicas e profissionais é elevada, lucrando com os nossos conhecimentos, mas, fazendo-nos viver como “pedintes”, com as **tabelas salariais congeladas há mais de 6 anos!!!** É isto que dignifica e faz crescer o sector?!?!

**Os salários em atraso,** são uma das técnicas “inteligentes” que, sem vergonha, utilizam para sustentar o seu negócio... .

Assim, também desprestigiam todo o valor da cultura, dão-nos cabo da vida e remetem depois para a “conjuntura” e para a “rigidêz” da lei laboral os resultados das suas políticas de gestão “moderna”!!!

**Tem havido, por parte do CESP, um grande esforço para chegar a um acordo, havendo sempre um pretexto, por parte da APEL para que a negociação não se concretize.**

### Querem:



**Fazer depender a actualização das tabelas salariais da implementação das normas lesivas do Código do Trabalho, e outras, no CCT!!**

# Então e agora?

Agora é tempo de discutirmos e agirmos nos locais de trabalho! Não aceitamos que, desde 2005, sejamos nós a pagar a falta de dinamismo e má gestão das empresas, pois, lucram à custa do nosso conhecimento, trabalho, salários e perda de direitos!!!

É tempo de mudança, a valorização e futuro da nossa profissão depende directamente do teu papel enquanto trabalhador do sector na defesa das nossas condições de trabalho.

**Sabias que**, segundo o artigo 460.º do Código do Trabalho, “Os trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver actividade sindical na empresa, nomeadamente através de delegados sindicais, comissões sindicais e comissões intersindicais.” Dirige-te a uma das delegações do CESP e informa-te sobre como tu e os teus colegas podem eleger um(a) delegado(a) sindical.

## Alertamos para os seguintes direitos do nosso contrato colectivo:

### Cláusula 4ª Condições de admissão

1- Não é permitido à empresa fixar a idade máxima de admissão.

...

### Cláusula 14ª Período normal de trabalho

...

2- O período normal de trabalho é de quarenta horas semanais, salvaguardando-se horários de menor duração já praticados pelas empresas.

3—O período normal de trabalho para os trabalhadores administrativos é de trinta e sete horas e meia, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.

...

7—O período normal de trabalho deverá ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a uma hora, nem superior a duas, de modo que os trabalhadores não tenham mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

...

### Cláusula 15ª Trabalho suplementar

1—Considera-se trabalho suplementar o prestado antes e depois do período normal de trabalho.

2—Só em casos imprescindíveis e justificáveis poderá haver lugar a trabalho suplementar, mas sempre a título facultativo para o trabalhador, até ao limite máximo de duzentas horas anuais.

3—A prestação de trabalho suplementar:

- a) Não pode exceder duas horas diárias;
- b) Deve ser interrompido por sessenta minutos às horas das refeições, sendo estas a cargo da entidade patronal.

...

### Cláusula 19ª Remuneração do trabalho suplementar

1—O trabalho suplementar dá direito a remuneração especial, a qual será igual à retribuição normal acrescida das seguintes percentagens:

- a) 75%, se o trabalho for diurno;
- b) 100%, se o trabalho for nocturno;
- c) 200%, se o trabalho for prestado em dias de descanso semanal ou feriados, tendo o trabalhador direito a um dia de descanso nos três dias subsequentes, sem prejuízo da remuneração normal.

2—Para efeitos do número anterior, considera-se trabalho nocturno todo aquele que se tenha iniciado entre as 21 e as 8 horas.



### Cláusula 20ª Trabalho fora do local habitual

1—A entidade patronal pagará ao trabalhador as despesas efectuadas em serviço e por causa deste sempre que aquele se desloque para fora da localidade onde normalmente trabalha.

2—As despesas de deslocação, manutenção e representação (estas quando autorizadas) de qualquer trabalhador quando em serviço fora da localidade do seu local normal de trabalho são por conta da entidade patronal.

...

### Cláusula 24ª Subsídio de Natal

1—Todos os trabalhadores abrangidos por esta CCT têm direito a um subsídio de Natal igual a um mês de retribuição, ... [Salários base + montantes periódicos e regulares (ex: comissões, diuturnidades, etc)]

2—O subsídio referido no número anterior será pago até ao dia 15 de Dezembro de cada ano.

...

### Cláusula 25ª Feriados

...

2— a) São, para todos os efeitos, considerados feriados, além dos decretados como obrigatórios, os seguintes:

- Feriado municipal das localidades onde se situam as respectivas instalações;
- Terça-feira de Carnaval.

...

### Cláusula 27ª Aquisição do direito a férias

1—O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato

de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, salvo o disposto nos números seguintes.

2—No ano da contratação, o trabalhador tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, a gozar dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.

3—No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Junho do ano civil subsequente.

...  
Cláusula 30ª **Marcação do período de férias**

1—O período de férias é marcado por acordo entre Empregador e trabalhador.

2—Na falta de acordo, cabe ao empregador marcar as férias e elaborar o respectivo mapa, ouvindo para o efeito a comissão de trabalhadores.

3—Sem prejuízo do disposto na lei relativamente ao encerramento da empresa para férias, o empregador só pode marcar o período de férias entre 1 de Maio e 31 de Outubro, salvo parecer favorável em contrário da entidade referida no número anterior.

...  
Cláusula 34ª **Subsídio de férias**

1—Os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias de montante igual à retribuição do período de férias e que deverá ser pago até cinco dias antes do início destas.



2—No caso de trabalhadores com retribuição mista, o subsídio será pago pelo valor da parte certa, acrescida da média da parte variável nos 12 meses anteriores ou durante o tempo de execução do contrato, se inferior a 12 meses.

...  
**Faltas por motivo de falecimento de parentes ou afins**

Linha Recta (Ascendente):		
1º Grau	5 Dias	Pai/Mãe, Sogro/Sogra, Padrasto/Madrasta
2º Grau	2 Dias	Avô/Avó (do próprio ou do cônjuge)
3º Grau	2 Dias	Bisavô/Bisavó (do próprio ou do cônjuge)

Linha Recta (Descendente):		
1º Grau	5 Dias	Filho/Filha, Enteado/Enteada, Genro/Nora
2º Grau	2 Dias	Neto/Neta (do próprio ou do cônjuge)
3º Grau	2 Dias	Bisneto/Bisneta (do próprio ou do cônjuge)

Linha Colateral:		
2º Grau	2 Dias	Irmão/Irmã, Cunhado/Cunhada
3º Grau	Nada	Tio/Tia, Sobrinhos
4º Grau	Nada	Primos

5 Dias	Cônjuge
2 Dias	Pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador

**ATENÇÃO:** As diversas dúvidas/situações requerem uma interpretação e abordagem adequadas a cada situação, com apoio de um técnico especializado, bem como se deve ter em atenção possíveis alterações na legislação. Consulta o sindicato: [www.cesp.pt](http://www.cesp.pt)

Preenche, entrega a um delegado ou dirigente do CESP - Envia por correio - Digitaliza e envia para [cespdados@cesp.pt](mailto:cespdados@cesp.pt) - Verifica em [www.cesp.pt](http://www.cesp.pt)

**CESP - FICHA DE INSCRIÇÃO DE SÓCIO**

Nº DE SÓCIO	CÓD. DE DISTRITO	Nº DE FIRMA	PAGAMENTO	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
NOME	CATEGORIA PROFISSIONAL			CATEGORIA
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
BILHETE DE IDENTIDADE	DATA ADMISSÃO	DATA ÚLTIMA PROMOÇÃO	DATA INSCRIÇÃO NO SINDICATO	RETRIBUIÇÃO
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	€ <input type="text"/>
DATA DE NASC. (DIA/MÊS/ANO)	NA FIRMA (MÊS/ANO)	PROMOÇÃO (MÊS/ANO)	NO SINDICATO (MÊS/ANO)	HABILITAÇÕES LITERÁRIAS
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
RESIDÊNCIA	E-MAIL			HL
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
LOCALIDADE	TELEFONE			
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
CÓDIGO POSTAL	CÓDIGO DE EMPRESA			
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
EMPRESA	DISTRITO	RAMO DE ACTIVIDADE DA EMPRESA	CCT	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
MORADA DA SEDE	LOCALIDADE			
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
LOCALIDADE	TELEFONE			
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
CÓDIGO POSTAL	MORADA DO LOCAL DE TRABALHO			
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
MORADA DO LOCAL DE TRABALHO	LOCALIDADE			
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
LOCALIDADE	TELEFONE			
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
CÓDIGO POSTAL	ASSINATURA			
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	

✗ Eu, \_\_\_\_\_, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 458º n.º 1 e 2 do Código do Trabalho, solicito expressamente à minha entidade patronal que proceda mensalmente à dedução da minha quota (1% da retribuição mensal) e à sua remessa para o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Assinatura \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

# O “pacote de exploração e empobrecimento” não é lei. É preciso intensificar a acção e a luta reivindicativa nos locais de trabalho e sectores

## Greve Geral 22 de Março de 2012

Assina o Parecer contra a Proposta da 3ª revisão do Código do Trabalho que o governo apresentou na AR, que circulará no teu local de trabalho ou na delegação do CESP mais próxima.

Combater o “pacote da exploração e empobrecimento” que o Governo já apresentou na Assembleia da República e está à discussão pública até 19 de Março.

Com a luta, e a greve geral de 24 Novembro, os trabalhadores derrotaram a proposta de lei que tinha o objectivo de aumentar os horários de trabalho.

Agora também precisamos de lutar, fazer tudo para derrotar os objectivos que constam do “novo” (velho) “pacote de exploração e empobrecimento”

O “pacote”, para os sectores privado e público visa alterar a legislação laboral no sentido, nomeadamente, do aumento do tempo de trabalho, por via da eliminação de dias de férias, feriados e folgas; da redução do pagamento do trabalho extraordinário e da eliminação de descansos compensatórios; da imposição dos “bancos de horas” individual e grupal, de forma a conceder ao patrão a possibilidade de aumentar os horários diários e semanais, sem qualquer compensação extraordinária; facilitar a transferência de local de trabalho e funções; do alargamento das

causas de despedimento sem justa causa, com diminuição dos valores das indemnizações; da redução da protecção no desemprego, incluindo a redução do subsídio de desemprego; da ofensiva contra a contratação colectiva, com a intromissão de comissões “ad hoc” em empresas com 150 ou mais trabalhadores e a previsão de regimes imperativos que põem em causa direitos consagrados nas convenções colectivas, entre outras malfeitorias, todas no sentido da desregulamentação e da eliminação de direitos laborais e sociais.

**Vamos lutar, dar uma resposta vigorosa, para derrotar os objectivos do Governo e do patronato, exigir uma nova política para o nosso país**

22  
MAR  
**GREVE  
GERAL**

**Contra o pacote  
da exploração e  
empobrecimento**

**Mudança de  
Política!**

**VAMOS  
À LUTA !!**



**Luta pelos teus direitos!  
PARTICIPA!  
SINDICALIZA-TE!**

### DELEGAÇÕES DISTRITAIS DO CESP

**Aveiro** - Tel: 23 437 34 09  
cespaveiro@cesp.pt

**Beja** - Tel: 28 432 26 78  
cespbeja@cesp.pt

**Braga** - Tel: 25 321 78 68  
cespbraga@cesp.pt

**Bragança** - Tel: 27 333 34 54

**C. Branco** - Tel: 27 234 34 34  
cespcbranco@cesp.pt

**Coimbra** - Tel: 23 982 60 96  
cespcoimbra@cesp.pt

**Elvas** - Tel: 26 862 27 51  
cespelas@cesp.pt

**Évora** - Tel: 26 673 79 00  
cespevora@cesp.pt

**Faro** - Tel: 28 982 36 21  
cespfaro@cesp.pt

**Guarda** - Tel: 27 121 28 53  
cespguarda@cesp.pt

**Leiria** - Tel: 24 482 35 42  
cespleiria@cesp.pt

**Lisboa** - Tel: 21 358 33 30  
cespnacional@cesp.pt

**Porto** - Tel: 22 200 04 09  
cespporto@cesp.pt

**Santarém** - Tel: 24 332 23 27  
cespsantarem@cesp.pt

**Setúbal** - Tel: 26 552 20 47  
cespsetubal@cesp.pt

**V. Castelo** - Tel: 25 882 24 68  
cespviana@cesp.pt

**V. Real** - Tel: 25 932 34 17

**Viseu** - Tel: 23 242 34 09  
cespviseu@cesp.pt